



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, n° 214 – CEP 64.578-000
CNPJ 01.612.570/0001-03
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

DECRETO Nº 020/2020

Campo Grande do Piauí, 04 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, no uso ainda do Poder Regulamentar inerente a Administração Pública Municipal

CONSIDERANDO a recomendação nº 03/2020 do grupo de trabalho para auxílio em medidas de combate ao COVID-19, do Ministério Público do Estado do Piauí;

DECIDÊ:

Artigo 1º - Revogar o Decreto Municipal nº 19/2020 de Campo Grande do Piauí;

Artigo 2º - Prorrogar a suspensão das atividades comerciais no Município de Campo Grande do Piauí, até o dia 21 de Maio de 2020, em consonância com o Decreto Estadual nº 18.901/2020 do Governo do Estado do Piauí.

Parágrafo Único - Supermercados, mercados, minimercados, farmácias, padarias e postos de combustíveis, podem funcionar diariamente, sem interrupções, nos horários das 8h às 18h, observando e evitando que se formam aglomerações em seus estabelecimentos, bem como organizar, se necessário, fila de acesso, com distância segura para cada cidadão de no mínimo 2 metros entre cada.

Artigo 3º - Os demais estabelecimentos não descritos no artigo anterior, somente podem comercializar seus produtos mediante serviço de entrega (“delivery”) ficando o acesso ao local restrito aos proprietários e funcionários.

Artigo 4º - Determinar, nos termos do decreto nº 18.947 de 22 de Abril de 2020 do Estado do Piauí, o uso obrigatório de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou nela permanecer, bem como no interior das lojas em funcionamento, ficando aquele que desobedecer sujeito a multa prevista no Código de Conduta do Município de Campo Grande do Piauí.

Parágrafo Único – O cidadão que não possuir máscara de proteção facial deve se dirigir a Secretaria de Saúde de Campo Grande do Piauí para que lhe seja disponibilizada uma, de uso individual.

Artigo 5º - Reitera ainda a recomendação aos cidadãos de Campo Grande do Piauí que permaneçam em casa quando apresentar qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo imediatamente ser comunicado a SMS ou a qualquer funcionário de equipe de combate ao COVID-19, para receber os cuidados e orientações devidas.

Artigo 6º - Prorrogar a suspensão das atividades escolares na Rede Municipal de Ensino de Campo Grande do Piauí, bem como as aulas/eventos em grupo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de Campo Grande do Piauí, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Manoel Cícero de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

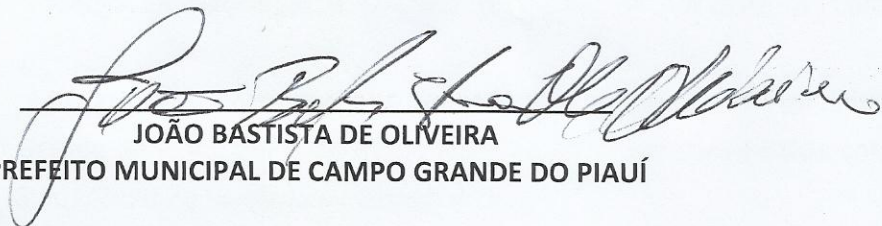
CAMPO GRANDE DO PIAUÍ – PI

quais englobam a de responsabilidade do CRAS, grupos de idosos, bem como serviços de convivência e fortalecimento de vínculos e demais eventos sociais até o dia 31 de maio de 2020.

Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único - Mantém a vigência e eficácia dos decretos municipais nº 09, 10 e 11, no que não for conflitante com este decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Grande do Piauí, PI, 04 de maio de 2020.


JOÃO BASTISTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ